

# NEWSLETTER FISCAL

N.º 37  
Dezembro 2013

## IRC

- **Ficha doutrinária processo 2012 003690 – Artigo 45.º n.º 8 do CIRC – Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas: Dedutibilidade fiscal das rendas e tributação autónoma dos encargos associados a contratos de *renting***

Vem a presente ficha doutrinária aclarar um entendimento sobre o mesmo assunto emitido no âmbito do Processo 2011 04399, indicando que para efeitos da dedutibilidade fiscal das rendas e da tributação autónoma dos encargos associados a contratos de *renting*, deverá ser considerado o preço de venda ao público ou preço com desconto usado pelo locador no contrato da renda (do aluguer) mensal.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0BAA0C06-2E8B-4D53-8E0A-CDE5B12BE58C/0/circ\\_045\\_088.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0BAA0C06-2E8B-4D53-8E0A-CDE5B12BE58C/0/circ_045_088.pdf)

- **Ofício Circulado n.º 20168/2013, de 07 de novembro – Efeitos decorrentes do acórdão do Tribunal de justiça da União Europeia de 06-11-2013, proferido no processo C-493/09**

Na sequência de uma ação (Processo C-493/09) intentada pela Comissão Europeia contra a República Portuguesa junto do tribunal da Justiça da União Europeia, foi proferido um acórdão através do qual foram produzidas alterações ao artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que entraram em vigor em 1-01-2012, no sentido de isentar de retenção na fonte de IRC os dividendos que provenham de participações sociais cuja titularidade se tenha mantido em Fundos de Pensões residentes noutros Estados Membros da União Europeia, tal como acontecia para os Fundos de Pensões nacionais.

Em face do exposto, o presente ofício dá indicações para o deferimento de reclamações ou recursos pendentes, associados a situações cujo facto tributário tenha ocorrido até 31-12-2011, i.e., prévios à alteração produzida ao artigo 16.º do EBF, havendo lugar ao reembolso do imposto retido.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2CD961E6-31D8-4D73-AA24-FEE49973539D/0/OF\\_Circulado\\_20168\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2CD961E6-31D8-4D73-AA24-FEE49973539D/0/OF_Circulado_20168_2013.pdf)

## IVA

- **Ficha doutrinária, processo n.º 3474 – Portaria 22-A/2012, de 24 de janeiro – Programas informáticos de faturação certificados**

Vem a presente ficha doutrinária dar resposta a uma questão que visa aferir se uma empresa obrigada a utilizar programa de faturação certificado, está obrigada a emitir as guias de transporte através de programa certificado, esclarecendo que é possível fazê-lo também tipograficamente ou por computador, mesmo que emita faturas através de programa certificado.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/26D45D9F-67B0-41B1-BB8C-083BCE525E6F/0/Informacao\\_3474.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/26D45D9F-67B0-41B1-BB8C-083BCE525E6F/0/Informacao_3474.pdf)

- **Ofício Circulado n.º 30155/2013, de 14 de novembro de 2013 – IVA Portaria n.º 255/2013, de 12 de Agosto – novos modelos de anexos relativos aos campos 40 e 41 da declaração periódica de IVA**

Vem o presente Ofício Circulado esclarecer algumas questões relacionadas com os campos 40 e 41 do quadro 6 da declaração periódica de IVA, aprovados pela Portaria n.º 255/2012, de 12 de Agosto.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/52A4EEAF-43F2-417C-928F-C58DF9986BB3/0/Of%20circ%2030155-2013.pdf>

## Outros

- **Aviso n.º 94/2013, de 11 de outubro – Entrada em vigor da Convenção para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Evasão Fiscal (CDT) com a Guiné-Bissau**

Vem o presente aviso dar conta da entrada em vigor da CDT entre Portugal e a Guiné-Bissau, aplicada aos impostos devidos na fonte, a partir de 1 de Janeiro de 2013.

<https://dre.pt/pdf1sdip/2013/07/13700/0418404185.pdf>

- **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 759/2013**

Vem o presente acórdão do Tribunal Constitucional n.º 759/2013, publicado no D.R. n.º 223/2013, de 18/11, declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 146.º-B do Código de Processo e Procedimento Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, quando aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal, nos casos em que esta é, em geral, admissível.

<https://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22300/0647706481.pdf>

- **Portaria n.º 340/2013, de 22 de novembro – Alterações à certificação de programas de faturação**

Vem a presente portaria alargar a exigência de certificação prévia dos programas informáticos de faturação aos casos, em que no período de tributação anterior, o sujeito passivo tenha emitido um número de faturas inferior a 1000 unidades e ainda aos casos em que o software de faturação tenha sido produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico.

Com as alterações produzidas, passam apenas a ficar dispensados de utilizar programas informáticos de faturação certificados, os sujeitos passivos que tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior ou igual a € 100.000,00.

O seu artigo 8.º esclarece ainda que os sujeitos passivos obrigados a utilizar programas de faturação certificados só podem emitir faturas ou documentos de transporte impressos em tipografias autorizadas no caso específico de inoperacionalidade do programa de faturação, obrigando-se a posterior reposição no programa, o que contraria recentes informações vinculativas da AT.

Esta Portaria entra em vigor em 1 Janeiro de 2014.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/CertificacaoSoftware.htm](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/CertificacaoSoftware.htm)

- **Portaria n.º 341/2013, de 22 de novembro – Reembolso do valor dos planos de poupança reforma**

Vem a presente portaria alterar a Portaria n.º 1453/2002, de 11 de Novembro, que regulamenta o reembolso do valor dos planos de poupança-reforma, no sentido de permitir o reembolso visando o pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente do participante.

<https://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22700/0653906540.pdf>

- **Aviso n.º 102/2013, de 1 de novembro – Convenção para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Evasão Fiscal (CDT) com a Suíça**

Vem o presente aviso tornar público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do protocolo modificativo da CDT entre Portugal e a Suíça e do seu protocolo adicional, assinados em Berna em 26 de setembro de 1974, assinado em Lisboa, em 25 de junho de 2012.

<https://www.dre.pt/pdf1s/2013/11/21200/0633306333.pdf>